

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL Nº 0410721/2022**

Processo nº 006621/2021

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 03/2022/TCE-RO**

**Processo n. 006621/2021**

**Unidade Gestora: DIVCT**

<p>ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O <b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> E A <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>.</p>
---

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 4229 - Bairro Olaria, na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado TCE-RO e, de outro lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA-JUCER**, Pessoa Jurídica de Direito Público, Autarquia Estadual criada pela Lei nº. 074, de 03 de dezembro de 1985, de Administração Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.420.980/0001-32, com sede na Av. Pinheiro Machado, nº. 326, Bairro Caiari, Porto Velho/RO, doravante denominada JUCER, neste ato representada pelo Presidente, JOSÉ ALBERTO ANÍSIO, sujeitam-se mutuamente, para o fiel cumprimento do presente Termo, mediante observância às seguintes cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto permitir a consulta online pelo TCE/RO, aos arquivos informatizados e digitalizados dos Atos de Registros Público Mercantil das empresas do Estado de Rondônia constante no banco de dados da JUCER, para a obtenção de informações bem como a respectiva impressão dos instrumentos tais como: atos constitutivos, alterações sociais e distratos, e todos os demais dados cadastrais, de maneira a que se identifique, com clareza, os responsáveis legais, no decorrer do tempo, pelas empresas, em funcionamento ou já extintas, limitando-se seu acesso às situações necessárias ao deslinde dos feitos que tramitem para o interesse do TCE/RO.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **2.1. A JUCER se compromete a:**

I - disponibilizar, ao TCE/RO, acesso online, seguro, a base de dados das empresas cadastradas, com suas respectivas participações societárias e demais dados a elas concernentes conforme consignado na Cláusula Primeira;

II - fornecer senhas de acesso para 2 (dois) servidores da área de tecnologia de informação previamente autorizados pelo (representante) do TCE/RO, que terão acesso restrito como administradores de senhas;

III - capacitar e treinar 02 (dois) servidores indicados pelo TCE/RO para a execução das atividades constantes do objeto deste Termo, acaso esta instituição repute necessário;

IV - fornecer informações necessárias através de correio eletrônico, mídia de armazenamento ou por escrito, em caso de impossibilidade de acesso "on line" ao banco de dados da JUCER;

V - monitorar e fiscalizar os acessos ao banco de dados da JUCER realizados no âmbito do TCE/RO;

VI - informar ao TCE/RO em caso de acesso indevido.

VII - suspender, automaticamente, os acessos das senhas fornecidas pela JUCER aos administradores e demais servidores autorizados pelo próprio órgão, em caso de permanecerem sem acesso por 3 (três) meses, cujo acesso poderá ser restabelecido após solicitação formal do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-TCE-RO à JUCER.

## **2.2 O TCE/RO se compromete a:**

I - solicitar, por escrito, à JUCER, para maior segurança e sigilo das informações, senhas de acesso a serem utilizadas por 2 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo (administrador de senhas) do setor de tecnologia da informação, previamente autorizados;

II - manter em sigilo os dados obtidos com a consulta ao banco de dados da JUCER, com exceção das informações necessárias à instrução de processos e seus procedimentos administrativos investigatórios;

III - solicitar, por escrito, à JUCER, para maior segurança e sigilo das informações, senhas de acesso a serem utilizadas por 2 (dois) servidores (administrador de senhas) do setor de tecnologia da informação, previamente autorizados;

IV - fornecer, manter, equipar, fiscalizar no âmbito da Superintendência senhas de acesso aos servidores que necessitarem ter o acesso ao banco de dados da JUCER;

V - prover os meios de acesso às informações disponibilizadas pela JUCER;

VI - prover a segurança de sua rede corporativa contra vírus que possam atacar o banco de dados da JUCER, bem como alertá-la quanto a eventuais vírus, para a adoção das providências cabíveis;

VII - prestar as informações que vierem a ser requeridas pela JUCER sobre o sistema operacional em uso, para efeito de compatibilização com o software de acesso ao banco de dados daquela instituição, bem como informá-la se acaso sobrevier alteração na sua plataforma operacional;

VIII - fornecer a documentação que vier a ser solicitada pela JUCER, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, para efeito de se providenciar o acesso objeto do presente Termo;

IX - comunicar à JUCER pelos acessos indevidos ao banco de dados da JUCER desprovidos de processos judiciais;

IX - não fornecer ou repassar a terceiros, a qualquer título, oneroso ou gratuito, as informações recebidas do banco de dados da JUCER;

XI - não firmar ou estabelecer convênio, acordo ou parceria cujo objeto inclua a transmissão das informações realizadas a outros órgãos, entidades ou empresas.

XII - utilizar as informações exclusivamente como suporte ou insumo nos processos e seus procedimentos administrativos investigatórios deste Tribunal de Contas, respeitando e protegendo os dados pessoais, conforme Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.

2.3 As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.4 As senhas fornecidas pela JUCER aos administradores e demais servidores ocupantes de cargo efetivo autorizados pelo próprio órgão expirarão, automaticamente, a cada 3 (três) meses que permanecerem sem acesso. O acesso poderá ser restabelecido após solicitação formal do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-TCE-RO à JUCER.

## **3. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

3.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos se outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações

específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **4. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

4.1. Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do convênio do TCE-RO competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Único - O fiscal do convênio anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **5. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 60(sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

#### **6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

6.1. Havendo interesse dos COOPERANTES, presente termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Todas as divergências ou dúvidas oriundas deste acordo serão dirimidas mediante consultas e entendimentos entre os COOPERANTES, assinando-se, sempre que necessário, o correspondente Termo Aditivo.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

7.1 O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer dos COOPERANTES, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações nele estabelecidas, desde que este não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua constatação.

7.2. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de x (por extenso) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

7.3. Os COOPERANTES, por meio de seus representantes legais, são autoridades competentes para rescindir este contrato.

7.4. A mudança de gestor dos órgãos COOPERANTES não rescindirá automaticamente o presente convênio.

7.5. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

#### **8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 A publicação do presente Termo será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei n. 8.666/93.

#### **9. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo eletronicamente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, para que produza os devidos e legais efeitos.

Datado e assinado eletronicamente.

**PAULO CURI NETO**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**JOSÉ ALBERTO ANÍSIO**

Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia

O presente acordo de cooperação técnica foi elaborado e vistado de forma eletrônica, na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual n. 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerado atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

**DANILO CAVALCANTE SIGARINI**

Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **DANILO CAVALCANTE SIGARINI, Procurador do Estado**, em 18/05/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 27/05/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alberto Anísio, Usuário Externo**, em 30/05/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0410721** e o código CRC **4DF388DA**.